



LEI N.º 381/2004

SÚMULA: Acrescenta o inciso XIV no Título V, Capítulo I no Artigo 58 e Altera a redação da súmula que dispõe sobre o “Estatuto do Magistério” para **“Plano de Carreira do Magistério Público Municipal”** da Lei 203/98.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação da súmula da Lei 203/98 que dispõe sobre o “Estatuto do Magistério” **para** “Plano de Carreira do Magistério Público Municipal”.

Art. 2º - Acrescenta o inciso XIV no artigo 58 da lei 203/98 com a seguinte redação:

Art. 58.....

I -.....

II -

III -.....

IV -

V -.....

VI -

VII -.....

VIII -

IX -.....

X -

XI -.....

XII -

XIII -.....

XIV - Licença Remunerada por 03 (três) meses a cada quinquênio de trabalho.

Art. 3º - Modifica a redação do Art. 63 que diz: “Ao pessoal do Magistério Conceder-se-á licença , nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão”. Para “Ao pessoal do Magistério Conceder-se-á licença remunerada por 03 (três) meses, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão, com as seguintes ressalvas:

- I- A fruição da licença remunerada não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 03 (três) meses consecutivos;
- II- A licença remunerada será concedida limitada em 1/6 (um sexto) do quadro funcional e obedecerá a seguinte ordem;
 - a) Maior tempo de serviço, contado pela data de admissão;
 - b) Maior idade;



- c) Menor número de faltas, não justificadas;
 - d) Maior número de filhos, menores de 18 (Dezoito) anos;
 - e) Sorteio, com a presença de ambos.
- III- Não se inclui no prazo de fruição de licença remunerada o período de férias regulamentares.
- IV- Conceder-se-á, ainda, ao Pessoal do Magistério, cumprido o estágio Probatório, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e com remuneração, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:
- a) tenham desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;
 - b) disponham-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.
- V- Será concedida a qualquer tempo, antes do 1º quinquênio, licença remunerada de 03 (três) meses ao funcionário que concluir o tempo de serviço integral anterior a 05 (anos) da publicação desta lei, ressalvados o inciso II, deste artigo.

§ ÚNICO -

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2005, com devida publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de outubro de 2004.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal